

LEI N.º 723/2013

“Institui o Programa Municipal Agente Ambiental e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal Agente Ambiental, que tem como objetivo resgatar a dignidade e estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária das pessoas pertencentes a famílias de baixa renda que sobrevive como catadores de lixo.

§ 1.º O Programa Municipal Agente Ambiental constitui-se em alternativa para famílias de baixa renda, que para sua manutenção sobrevivem em condições precárias como catadores de lixo.

§ 2.º O Programa Municipal Agente Ambiental atenderá os chefes de família, pai ou mãe, cuja família esteja sobrevivendo na forma descrita no parágrafo anterior.

Art. 2.º O Programa Municipal Agente Ambiental será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º Os usuários inscritos no Programa receberão:

- I – bolsa de auxílio;
- II – prioridade no atendimento da rede de serviço público, especialmente relacionada à saúde e educação;
- III – capacitação em serviço e atividades programadas voltadas à cidadania e trabalho comunitário;
- IV – acompanhamento mensal pela equipe técnica do Programa;
- V – colocação em atividades práticas, que busquem a proteção e preservação do meio ambiente, especialmente em ações relativas à coleta seletiva de lixo.

§ 1.º Inicialmente a quantidade de bolsas a que se refere o inciso I deste artigo, será limitada a 30 (trinta), podendo ser ampliada em conformidade com a demanda detectada e disponibilidade orçamentária, através de Decreto Municipal.

§ 2.º A colocação a que se refere o inciso V deste artigo terá carga horária máxima de 04 (quatro) horas de serviços voluntários que serão exercidos na coleta seletiva de lixo e na atividade de agente difusor da importância da coleta seletiva, e da necessidade em preservar e proteger o meio ambiente.

Art. 4.º A bolsa auxílio será constituída de auxílio monetário, mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 5.º Poderão participar do Programa os voluntários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I – comprometam-se a manter a frequência dos seus filhos no ensino regular;

II – comprovem, mediante relatório social, permanência na cidade há mais de 02 (dois) anos;

III – concordem em participar como voluntários dos projetos da Prefeitura relativos à preservação do meio ambiente;

IV – estejam em situação de desemprego.

Parágrafo único. O Programa destina-se às famílias que:

I – não estejam participando de programas semelhantes;

II – pertençam a famílias de baixa renda, consideradas como tal, aquelas com renda per capita de até R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 6.º O decreto regulamentando esta lei deverá ser publicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação da lei, e deverá conter, no mínimo:

- I – período mínimo e máximo de participação no Programa;
- II – critérios para inclusão e exclusão no Programa;
- III – outras providências necessárias à operacionalização do Programa Municipal Agente Ambiental.

Art. 7.º A concessão da bolsa ou a inclusão no Programa, de que trata esta lei, não implicará em vínculo empregatício, funcional ou profissional com a Prefeitura.

Art. 8.º Os valores arrecadados com a comercialização de material recolhido na coleta seletiva de lixo serão rateados entre os participantes do Programa criado por esta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao orçamento para o exercício de 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 720/2012, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme classificação abaixo:

Órgão: 10.00 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1804 – Programa Municipal de Agente Ambiental

Atividade: 2.157 – Implantação de Ações vinculadas ao Programa Municipal de Agente Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – R\$ 90.000,00

Fonte de recursos: 01 – Recursos Próprios

Total do Crédito -----R\$ 90.000,00

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela anulação total ou parcial de dotações constantes do Orçamento vigente, a ser detalhada no decreto de abertura do Crédito Especial.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2013.

Maurílio de Almeida Silva

Prefeito